



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO Nº 02304001/24, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024-260401, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2024 – FME**, para a Contratação de empresa especializada para implementação de projeto melhoria dos índices do IDEB, que contemplam a aquisição de livros de linguagens, matemática, ciências humanas, ciências da natureza, formações docentes, portal educacional com videoaulas e elaboração de simulados, voltados para os discentes e docentes do 4º ao 8º ano do Ensino Fundamental, conforme condições, especificações e quantidades estimadas e descritas no Termo de Referência, em Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Ofício nº 434/2024 – FUNDEB de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 01; Decreto Municipal nº 273/2024-GP, de nomeação do gestor do FME e FUNDEB, folhas 02 e 03; Documento de Formalização da Demanda (DFD), folhas 04 as 05; Ofício nº 432/2024-FUNDEB/Despacho ao Departamento de Compras, folhas 06; Despacho/Resposta do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 07; Pesquisa de Mercado, folhas 08 as 45; Termo de Designação de Fiscal de Contrato, folhas 46; Ofício nº 433/2024-FUNDEB, folhas 47; Despacho a

Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Matricula 464101



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diretoria de Contabilidade, folhas 48; Estudo Técnico Preliminar-ETP, folhas 49 as 55; Mapa de Riscos, folhas 56 as 57; Termo de Referência, folhas 58 as 75; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 76; Despacho à CPL, folhas 77; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 78; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 79; Minuta de Edital e anexos, folhas 80 as 137; Parecer Jurídico, folhas 138 as 155; Temo de Autuação, folhas 156; Ofício nº 026/2024-DL ao gestor do FUNDEB, folhas 157; Termo de Autorização, folhas 158; Edital e anexos, folhas 159 as 217; Publicações do Edital, folhas 218 as 223; Juntada de Documentos de Habilitação, folhas 224 as 232; Documentos de Habilitação da Empresa Licitante SAMAUMA EDITORIAL LTDA, folhas 233 as 420; Ata Final, folhas 421 as 430; Relatório Histórico da Disputa, folhas 431 as 432; Relatório Resultado de Participação, folhas 433 as 434; Relatório Ranking do Processo, folhas 435 as 436; Relatório Deságio do Processo, folhas 437 as 438; Relatório Resultado Geral do Processo, folhas 439 as 440; Relatório de Vencedores, folhas 441 as 442; Capa-Propostas Consolidadas, folha 443; Proposta Consolidada da Empresa SAMAUMA EDITORIAL LTDA, folhas 444 as 448; Ata de Propostas Readequadas, folhas 449 as 450; Termo de Adjudicação, folhas 451 as 452; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 453; Parecer Jurídico, folhas 454 as 465; Despacho ao Gestor para Homologação, folha 466; Termo de Homologação, folhas 467 as 468; Publicações do Termo de Homologação, folhas 469 as 470; Resultado de Julgamento, folhas 471 as 472; Publicações do Resultado de Julgamento, folhas 473 as 475; Ata de Registro de Preços, folhas 476 as 482; Publicações da Ata de Registro de Preços, folhas 483 as 485; Capa do Contrato nº 20240277-FUNDEB, folhas 486; Ofício nº 875/2024-SEMED, folhas 487 as 488; Memorando nº 309/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 489; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 490; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 491; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro



Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 492 as 493; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 494; Contrato nº 20240277, folhas 495 as 505; Extrato de Contrato, folhas 506; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 507; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 507; Publicações de extrato de contrato, folhas 508 as 510; Declaração do Agente de Contratação, folhas 511 as 512; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 513.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação / Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO Nº 02304001/24, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024-260401, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2024 – FME**, para a Contratação de empresa especializada para implementação de projeto melhoria dos índices do IDEB, que contemplam a aquisição de livros de linguagens, matemática, ciências humanas, ciências da natureza, formações docentes, portal educacional com videoaulas e elaboração de simulados, voltados para os discentes e docentes do 4º ao 8º ano do Ensino Fundamental, conforme condições, especificações e quantidades estimadas e descritas no Termo de Referência, em Anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.



Considerando que, a competência da condução e julgamento do certame é do Pregoeiro e Equipe de apoio, esta Controladoria fica impedida de opinar a respeito das decisões nas fases de credenciamento, de lances e habilitação, de acordo com Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica da análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I e II.

É o relatório.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 14.133/21:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21,



quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto



para o licitante.

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico (SRP) N° 006/2024-FME, para aquisição de livros de linguagens, matemática, ciências humanas, ciências da natureza, formações docentes, portal educacional com videoaulas e elaboração de simulados.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei n° 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo materiais de consumo, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 139 as 155, não vislumbrando nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade para que se venha impossibilitar a realização do certame, em obediência aos ditames legais, razão pela qual, opinou pela aprovação da redação da minuta do edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito.

O processo fora autuado em 26 de abril de 2024, como Pregão Eletrônico (SRP) n° 006/2024 – FME.

Edital com anexos, folhas 160 as 217, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 14 de maio de 2024, ocorreram publicações dia 02 de maio 2024, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 454 as 465, opinando pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) n° 006/2024-FME, tendo em vista que, quanto aos aspectos jurídico formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para pretendido registro de preços, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da



matéria.

Dessa forma, a empresa licitante SAMAUMA EDITORAL LTDA – CNPJ: 13.977.336/0001-50 ofertou o valor total de R\$ 1.780.545,92 (um milhão, setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) e foi declarada vencedora do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Declaração do Agente de Contratação, folhas 511 as 512, justificando que por um erro material na confecção do termo de autuação do processo licitatório, Edital do referido Pregão Eletrônico e em toda a fase externa do processo, foi citado como Pregão Eletrônico 006/2024-FME invés de 006/2024-FUNDEB. Ademais, em decorrência do mesmo tipo de erro, a confecção do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Termo de designação do fiscal de contrato encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer anexados aos autos do processo, foram citados a razão social Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) invés de Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos recursos do FUNDEB, haja vista que também o mesmo erro se encontram nos relatórios na fase externa do processo emitidos pelo Portal de Compras Públicas. Com isso, em respeito ao Princípio da convalidação ou da conservação, nota-se que o ato praticado ora combatido se mostra sanável.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 513.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a assinatura do contrato, aos fiscais do contrato e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 26 de junho de 2024

RECEBIDO EM
26/06/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Matrícula 464101

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
26/06/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP